



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 699/2011

SÚMULA: “ESTABELECE E CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DE CONTROLE EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás /MT a verba de caráter indenizatório, pelo exercício de atividade parlamentar, sob o título **Verba Indenizatória**, até o valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada vereador dentro da permissibilidade constitucional, prevista na EC nº 47, de 05 de julho de 2005.

Parágrafo único: A verba de que trata o *caput* deste artigo, será paga mensalmente de fevereiro à junho e de agosto à novembro, como contribuição em espécie, ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para laborar suas reivindicações.

Art. 2º - A verba indenizatória será paga no início do mês e não fará parte do limite de gastos com pessoal, cujo pagamento será efetuado através de dotação orçamentária **33.90.93 – Indenizações e Restituições**, ficando o vereador desobrigado de efetuar a prestação de contas dos gastos ao setor contábil.

Parágrafo único: O vereador deverá apresentar relatório das metas alcançadas nos deslocamentos e as atividades realizadas, no decorrer do mês ao qual utilizou os recursos financeiros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 671/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.
11 de Março de 2011

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL